



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 627, de 19 de janeiro de 2000.

Altera a Lei nº 557/95, que criou o Conselho Municipal De Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 557/95, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é o órgão deliberativo, caráter permanente de âmbito municipal.

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I-** definir as prioridades da política de assistência social;
- II-** estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência;
- III-** aprovar a política municipal de assistência social;
- IV-** propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V-** acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI-** acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos públicos e entidades privadas do município;
- VII-** aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII-** aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX-** apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X-** elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI-** zelar pela efetivação dos sistemas descentralizados e participativo de assistência social;
- XII-** convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

XIII- aprovar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I Da Composição

Art. 4º. O CMAS terá a seguinte composição:

III- Representantes do Governo Municipal:

- g)** 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h)** 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- i)** 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j)** 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- k)** 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- l)** 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

IV- Representantes da Sociedade Civil:

- g)** 01 representante de entidades de atendimento á infância (Creche);
- h)** 01 representante de asilos;
- i)** 01 representante de instituições de atendimento a criança e/ou adolescentes;
- j)** 01 representante das associações comunitárias;
- k)** 01 representante dos sindicatos de trabalhadores;
- ~~**l)** 01 representante dos clubes de serviços (Lions, Rotary, Maçonaria, e etc.).~~
- f)** 01 representante dos clubes de serviços.” *(Alterado pela LEI N° 628, de 19 de janeiro de 2000).*

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento, devidamente cadastrada no CMAS.

§ 3º. A soma dos representantes, que trata o inciso II, do presente artigo, não será inferior á metade do total de membros do CMAS.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I-** os representantes do governo municipal serão indicados pelo prefeito;
- II-** os membros da sociedade civil serão eleitos ou indicados pelas suas bases.

Art. 6º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões alternadas;
- III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal;
- IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão gestor e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante aos seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal cuja competência esteja afetada às atribuições, objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 14. Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação, permitida da reeleição dos mesmos por mais uma vez.

Art. 15. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 19 de janeiro de 2000.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de janeiro de 2000.

Secretário Municipal de Administração
